



CONTRATO Nº0143/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº016/2025 de 26/03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº0001700/2025 de 13/03/2025

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Administração, Sr. Simião Correa Ximenes, portador da Carteira de Identidade n.º 07056599-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 83642587704, residente e domiciliado em Carmo-RJ, na Rua José Joaquim da Cunha nº 146, Bosque do Sol, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **DARCY GOMES DE LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº278.760.207-04, portador da Carteira de identidade nº12430311 expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº112.506.317-34, residente na Av. 18 de Julho, nº235, AP. 801, Praça da Bandeira, Além Paraíba-MG, doravante denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com Art. 74, V da Lei nº14.133/2021, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a inexigibilidade de licitação em epígrafe, para atender as necessidades de interesse público.

#### DO PROCEDIMENTO

**Primeira** - O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento nº060/2025 e demais especificações da Secretaria Municipal de Administração.

#### DO OBJETO

**Segunda** – Objetiva o presente contrato a locação de imóvel para instalação do DPO DE CARMO-RJ – 30º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado Rua José Pinto Pinheiro nº105, Centro, Carmo-RJ.

**Parágrafo Único** – O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

#### DO PRAZO

**Terceira** – A locação de que trata o presente, vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, com início em 01/04/2025.

**Parágrafo Único:** Fica a critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao **LOCADOR**.

#### DO VALOR DO ALUGUEL

**Quarta** - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

**Parágrafo Único** – O vencimento dos aluguéis dar-se-á 30 dias após assinatura deste termo e assim consequentemente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura, sendo que para que ocorra o pagamento o Locatário deverá apresentar Certidões de comprovação de regularidade fiscal.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

**Quinta** – O **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

**Sexta** – O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU ou imposto de qualquer outra natureza.

#### DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Sétima** – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº0400.04.122.0014.2.014.33903600000

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Oitava** – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do **LOCADOR**, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

**Nona** – O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº14.133/2021, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos na legislação pertinente





DA MULTA CONTRATUAL

**Décima** – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

**Décima primeira** – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelo pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

**Décima Segunda** - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021.

DO FORO

**Décima Terceira** – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.



Testemunhas:

M. de Carmo

R.G.: 068.305.70.5 CPF: 005.898.407-42

M. do Carmo

R.G.: 010.951.885-4 CPF: 029.933.387-78

PREFEITURA  
**CARMO**

COMPROMISSO COM O PRESENTE,  
VISÃO PARA O FUTURO

